



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MF EVENTOS LTDA.**, com sede na Av. Gov. Magalhães Pinto, nº. 4675, Bairro Niterói, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.659/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Jacinto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.251.366-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 042/2016, Pregão Presencial nº. 024/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **locação de sanitários químicos, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante os eventos, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, XXII Festival de Inverno e Festividade Tradicional de Marilândia, eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG, observadas às especificações estabelecidas abaixo:**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
07	01	<p>LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA O X FESTIVAL DE GASTRONOMIA RURAL.</p> <p>Cabine com dimensões mínimas de 1,15 m x 2,20 m, fabricados em polietileno, com reservatório para 250 litros, que tenham provisão para químico desodorizante e todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos mesmos, deverão conter Identificação (Masculina e Feminina). As cabines e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, com boa aparência e boas condições de higiene. Deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros. Cada unidade deverá estar equipada ainda com vaso sanitário, suporte para papel, mictório, lixeiras, desinfetante, papel higiênico, sacolas plásticas e demais suprimentos. A Contratada deverá disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização e deverá higienizar os sanitários sempre que necessário, devendo manter higienização adequada durante a realização do evento.</p> <p>As cabines deverão ser instaladas de acordo com a disposição contida no mapa a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo à Contratada e estarem prontas para uso até as 15h00 do dia 27/05/2016. Deverão ser recolhidos no dia 30/05/2016 até as 10h00.</p> <p>Deverão estar incluídos no preço toda a estrutura de limpeza química (caminhão de sucção e produtos), coleta diária dos efluentes e manutenção, em regime de plantão de uma equipe de limpeza durante o evento, transporte, instalação e retirada de todos os sanitários e</p>	314,95	6.299,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

		demais despesas relativas à execução contratual.		
02	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA O XXII FESTIVAL DE INVERNO:	<p>Cabine com dimensões mínimas de 1,15 m x 2,20 m, fabricados em polietileno, com reservatório para 250 litros, que tenham provisão para químico desodorizante e todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos mesmos, deverão conter Identificação (Masculina e Feminina). As cabines e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, com boa aparência e boas condições de higiene. Deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros. Cada unidade deverá estar equipada ainda com vaso sanitário, suporte para papel, mictório, lixeiras, desinfetante, papel higiênico, sacolas plásticas e demais suprimentos. A Contratada deverá disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização e deverá higienizar os sanitários sempre que necessário, devendo manter higienização adequada durante a realização do evento.</p> <p>As cabines deverão ser instaladas de acordo com a disposição contida no mapa a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo à Contratada e estarem prontas para uso até as 12h00 do dia 27/07/2016. Deverão ser recolhidos no dia 01/08/2016 até as 10h00.</p> <p>Deverão estar inclusos no preço toda a estrutura de limpeza química (caminhão de sucção e produtos), coleta diária dos efluentes e manutenção, em regime de plantão de uma equipe de limpeza durante o evento, transporte, instalação e retirada de todos os sanitários e demais despesas relativas à execução contratual.</p>	314,95	6.299,00
03	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA A FESTA TRADICIONAL DE MARILÂNDIA:	<p>Cabine com dimensões mínimas de 1,15 m x 2,20 m, fabricados em polietileno, com reservatório para 250 litros, que tenham provisão para químico desodorizante e todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos mesmos, deverão conter Identificação (Masculina e Feminina). As cabines e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, com boa aparência e boas condições de higiene. Deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros. Cada unidade deverá estar equipada ainda com vaso sanitário, suporte para papel, mictório, lixeiras, desinfetante, papel higiênico, sacolas plásticas e demais suprimentos. A Contratada deverá disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização e deverá</p>	382,00	2.292,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3344-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

	<p>higienizar os sanitários sempre que necessário, devendo manter higienização adequada durante a realização do evento.</p> <p>As cabines deverão ser instaladas de acordo com a disposição contida no mapa a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo à Contratada e estarem prontas para uso até as 06h00 do dia 10/07/2016. Deverão ser recolhidos no dia 11/07/2016 até as 10h00.</p> <p>Deverão estar inclusos no preço toda a estrutura de limpeza química (caminhão de sucção e produtos), coleta diária dos efluentes e manutenção, em regime de plantão de uma equipe de limpeza durante o evento, transporte, instalação e retirada de todos os sanitários e demais despesas relativas à execução contratual.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela locação de bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do X Festival de Gastronomia Rural que acontecerá no mês de maio, o XXII Festival de Inverno e a Festa Tradicional de Marilândia que ocorrerão em julho, todos no ano de 2016, em Itapecerica/MG.

3.2 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

3.2.1 Os bens constantes do **LOTE 07** deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições de funcionamento nas datas e horários fixados na descrição de cada item do objeto, devendo os mesmos serem desmontados e retirados também nas datas lá fixadas.

3.2.1.1 Os bens deverão estar em ótimo estado de conservação e em perfeita consonância com as condições contratuais, quesitos estes que serão vistoriados na chegada destes, por representante do Contratante, o qual emitirá Laudo de Vistoria. Aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos por outros que se adéquem às condições contratuais.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

3.4 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos.

3.5 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização, civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, **Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços. A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços.

4.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos: (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigarão Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

12.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens. Responsabilizar ainda pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, bem como pela guarda dos mesmos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.

12.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.8 Utilizar, na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) a equipe de trabalho.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-3500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 12 de maio de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: MF EVENTOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Jacinto Fernandes

CPF/MF nº. 753.251.366-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Testemunha:

Mirabeli Rodrigues

Nome:
CPF: 199.00671638

Testemunha:

Almeida Vitória Rios E. Rios

Nome:
CPF: 053.976.976-21

Visto:

Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 164/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016 - Pregão Presencial nº. 024/2016.

Contratado: MF EVENTOS LTDA.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Locação de sanitários químicos, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante os eventos, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, XXII Festival de Inverno e Festividade Tradicional de Marilândia, eventos tradicionalmente realizados em Itapecerica/MG.

Valor Global: R\$ 14.890,00.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-05-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 164/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 042/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 024/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a empresa **MF EVENTOS LTDA.**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MF EVENTOS LTDA.**, com sede na Av. Gov. Magalhães Pinto, nº. 4675, Bairro Niterói, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.659/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Jacinto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.251.366-15, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de mais 05 sanitários químicos portáteis para o XXII Festival de Inverno, no contrato em epígrafe, que tem por objeto a locação de sanitários químicos, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Em virtude do acréscimo que está sendo feito, fica alterada a cláusula segunda do contrato em epígrafe, que passa ter o seu valor acrescido em R\$ 1.574,75 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 16.464,75 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 06 de julho de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: ME EVENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Jacinto Fernandes
CPF/MF nº. 753.251.366-15

Testemunha:

Nome:
CPF: 799.006.746.34

Testemunha:

Nome:
CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Ofício nº. 075/2016
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
REF.: Solicitação faz.
Data: 06.07.16

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente, cumprindo determinação do Senhor Prefeito, para solicitar, com a devida aquiescência do contratado, a retificação do Contrato Administrativo nº 161/2016, nos seguintes termos.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 Continua como tal

Lote 03 item 02: Os serviços deverão ser prestados de 28/07/2016 a 31/07/2016, sendo:

Dia 28/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 às 01h00;
Dia 29/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 às 03h00;
Dia 30/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 às 03h00;
Dia 31/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 às 03h00.

Demais cláusulas inalteradas.

Faça, ainda, o devido termo aditivo para se chegar aos serviços acima descritos.

Solicito, ainda, o devido termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 164/2016. Contratada: MF Eventos Ltda. Serviço: 20 banheiros químicos, passando para 25 banheiros químicos para o 22º Festival de Inverno.

Antecipo meus agradecimentos,

Atenciosamente,

Welliton Daniel Cruz

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

À
Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de
ITAPECERICA – MG



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 164/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016 – Pregão Presencial nº. 024/2016.

Contratado: MF EVENTOS LTDA.

Objeto do contrato original: Locação de sanitários químicos, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante os eventos, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, XXII Festival de Inverno e Festividade Tradicional de Marilândia, eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG.

Objeto do aditivo: Acréscimo de mais 05 sanitários químicos portáteis para o XXII Festival de Inverno.

Valor Global: R\$ 14.890,00.

Valor do aditivo: + R\$ 1.574,75.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Data da assinatura: 06-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 06/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos